

A CONTESTAÇÃO E O DIREITO DE EXCEÇÃO COMO MEIOS E INSTRUMENTOS DE ACESSO A JUSTIÇA

Vitor Hugo MARQUES¹

Diogo Pereira XAVIER DE ANDRADE²

RESUMO: O presente resumo expandido tem como objetivo principal uma análise sobre o direito de exceção e contestação por parte do réu dentro do processo brasileiro, como formas de resistência a pretensão do autor e como meio de acesso à justiça.

Palavras Chave: Procedimento. Defesa. Contestação

INTRODUÇÃO

Desde a publicação do novo Código de Processo Civil, datado do ano de 2015, faz-se uma análise cada vez mais intensa do direito processual, trazendo consigo novas formas de se encarar o procedimento, sem abandonar entretanto o processo civil tradicional.

O presente trabalho visa enfatizar a importância dos instrumentos do direito de resposta do réu e da contestação dentro do processo, observando-se sempre os princípios e regras que compõem o mesmo, tomando sempre como norteador o devido processo legal. Caso o poder judiciário venha a desrespeitar as vigentes normas de processo civil, estaremos diante de um desequilíbrio entre as partes, prejudicando assim uma delas.

Por tal motivo há de se observar e respeitar o direito ao devido processo que é garantido pelo nosso ordenamento, para que a realidade e o desfecho do processo seja o mais eficiente e justo possível para ambas as partes, buscando assim resolver da melhor maneira possível a lide.

¹ Discente do 10º termo de Direito pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Email: vitor_hugo.marques@hotmail.com

² Discente do 10º termo de Direito pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Email: diogopxa@hotmail.com

1 DO DIREITO A CONTESTAÇÃO E O DIREITO DE EXCEÇÃO

Quando se fala em direito a contestação, estamos diante simplesmente da possibilidade do réu (que é o sujeito passivo do processo) responder a pretensão que fora postulada pelo autor (sujeito ativo do processo). Nesse sentido, leciona MITIDEIRO (2012, p. 19):

A contestação é o momento em que o réu tem o Ônus de apresentar todas as suas defesas em juízo. Compete ao réu alegar, na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões fático-jurídicas com que impugna o pedido do autor, especificando ainda as provas que pretende produzir (art.300)

Sendo assim, a tarefa (ônus) de realizar a impugnação de todas as pretensões formuladas pelo autor cabe ao réu. As defesas processuais podem ser divididas em várias espécies, sendo algumas delas: Peremptórias: aquelas que, quando acolhidas, extinguem o processo; Dilatórias: são aquelas que são interpostas visando apenas “ganhar tempo” no processo, retardando o andamento da lide; Defesas de mérito: são aquelas que atacam efetivamente os fatos e os fundamentos jurídicos expostos na petição inicial do autor, visando assim impedir que seja concedida a pretensão por ele buscada.

Já em relação as exceções processuais, elas também possuem sinônimo de defesa, segundo expõe Daniel Amorim Assumpção Neves (2013, p.360): “ Existem três espécies de exceções rituais: *incompetência relativa, impedimento e suspeição*, sendo a primeira hipótese referente ao juízo e as duas seguintes referentes à pessoa física do juiz. ”

Portanto, as exceções no processo civil trata-se de instrumentos utilizados como um meio de resposta do réu, que as utiliza para tentar retardar o andamento do processo. O réu pode alegar qualquer uma das três exceções acima descritas (impedimento, suspeição e incompetência relativa), que causarão a suspensão do processo até que sejam resolvidas. As exceções de impedimento e suspeição do juiz possuem previsão expressa nos artigos 144, 145 e 146 do Novo Código de Processo Civil. Ambas devem ser opostas por meio de petição específica em apartado, sem qualquer formalidade. Já a exceção de incompetência relativa possui previsão expressa no Art. 337, inciso II do NCPC, devendo ser alegada não por meio

de autos apartados como as duas anteriores, mas sim por meio de preliminar de mérito na própria contestação.

1.1 A IMPORTÂNCIA DOS INSTITUTOS E O ACESSO A JUSTIÇA

Tomando-se por base todos os conceitos listados no nosso novo código de processo civil, na doutrina e nas jurisprudências, é de suma importância que seja feita uma análise no impacto social e na extrema necessidade que se tem em se realizar os atos jurídicos do processo da forma mais eficiente possível, para que nem o sujeito ativo e nem o passivo sejam prejudicados no momento em que se busca solucionar a lide.

A possibilidade de se apresentar a defesa em um processo perante o poder judiciário e também perante ao autor da ação (que foi aquele que formulou pretensão contra o réu) é algo que fora conquistado através do tempo, por meio de uma intensa luta para que o réu pudesse exercer o seu direito a defesa. O sistema democrático que vivemos atualmente, onde a imparcialidade e a checagem dos fatos alegados pelo autor trata-se de algo que nem sempre ocorreu. O maior exemplo disso é o de como era um processo em épocas mais antigas, como por exemplo o período medieval. Naquela época, o réu sequer possuía o direito ao contraditório. O processo se iniciava, corria e tinha seu desfecho sem a mínima possibilidade do réu apresentar o seu contraponto. Com isso, fica evidente que, na época, não havia como saber se o autor estava postulando de má-fé, pedindo mais do que o necessário, ou até mesmo se utilizando de artifícios para desigualar a lide, “pendendo” obviamente sempre para o seu lado.

2 CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, conclui-se o presente trabalho evidenciando a necessidade de se garantir o direito a defesa no processo civil, especialmente se tratando de um direito assegurando pela nossa Constituição Federal e também pelo Código de Processo Civil. O direito a defesa, além de ser uma prerrogativa para um

processo justo para ambas as partes (autor e réu), trata-se de direito fundamental do cidadão, que não lhe pode ser tolhido.

Por fim, insta salientar que a contestação e a exceção dentro do processo civil tem por objetivo também fazer com que o sujeito passivo da ação demonstre sua importância para o processo civil brasileiro, não permitindo assim que se presuma que tudo aquilo que fora postulado pelo autor trata-se de uma verdade absoluta, evitando uma análise mais profunda do caso em concreto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

MITIDEIRO Daniel. DE OLIVEIRA Álvaro. **Curso de processo civil: Processo de conhecimento**. Volume 2. 2012 – São Paulo. Editora Atlas – 2012.

AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES Daniel. **Manual de direito processual civil: Volume único**. 5ª edição. 2013 - Rio de Janeiro. Editora Método- 2013

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 Out 2019

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Parte geral e Processo de Conhecimento**. 11ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2019. V. 1.